



PROCESSO Nº 250/18

PROTOCOLADO Nº 14.363.711-5

DATA: 30/11/16

PARECER CEE/CEMEP Nº 236/18

APROVADO EM 10/07/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR PAULO ALBERTO TOMAZINHO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: UMUARAMA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 05/13 e 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 195/18 - Sued/Seed, de 05/03/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Umuarama, de interesse do Colégio Estadual Professor Paulo Alberto Tomazinho – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Umuarama, que solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Ministro Oliveira Salazar, nº 4455, município de Umuarama, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, por meio da Resolução Secretarial nº 5098/16, de 17/11/16, pelo prazo de dez anos, de 13/04/17 a 13/04/27.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 4867/10, de 04/11/10, obteve o reconhecimento do curso pela Resolução Secretarial nº 2454/14, de 03/06/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 22/14, de 11/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 28/06/12 a 28/06/17.



PROCESSO N° 250/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 394/17, de 01/06/17, do Núcleo Regional de Educação de Umuarama, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 02/06/17, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 186 e 232 à 248, 276 à 282, 276 à 282)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer nº 02/18, de 03/01/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fls. 284 à 287)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 114/18, de 17/01/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 289 e 290)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) O colégio dispõe de quatro pavilhões, apresentando boa estrutura para o atendimento a demanda referente aos cursos (...).

(...) O pátio é amplo, com escadas e rampas de acesso de um pavilhão a outro.

(...) **biblioteca** com balcão para atendimento, mesas, cadeiras (...), ventiladores de teto e boa iluminação. O acervo bibliográfico dispõe de mais de 7000 exemplares (...), 708 livros técnicos (...).

(...) **laboratório de Física, Química e Biologia**, onde estão grande parte dos equipamentos. Há capela, estufa, balança analítica, manta térmica (...). Há ainda reagentes e vidrarias. Dispõe de material pedagógico que atende o necessário para as aulas práticas.

(...) atende aos aspectos relacionados a **acessibilidade**, com rampas de acesso às salas, à biblioteca e sanitários adaptados.



PROCESSO N° 250/18

(...) conta com o **laboratório de Informática** Proinfo e Paraná Digital, impressoras, retroprojeter, *tablets* para docentes, máquina fotográfica, DVD, rádios, entre outros.

(...) Ressalta-se ainda, que a instituição possui um amplo espaço para a instalação de estufas e canteiros, para o desenvolvimento de atividades de campo.

(...) Foi emitido o **Certificado de Conformidade** em 07/03/2017, válido por um ano.

(...) A **Licença Sanitária** n° 1421/2016, de 14/04/16, válida até 14/04/21.

(...) possui Termo de Convênio com: A. Araucária Soluções Ambientais, A.J. Horácio e Cia Ltda e Launew Lavanderia Industrial – EPP. (fl. 293).

(...) O Quadro de **Avaliação Interna do Curso**, abaixo descrito:

ANO SÉRIE ETAPA MÓDULO	MATRÍCULAS					DESISTENTES E SEM FREQUÊNCIA					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					Concluintes/egressos				
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
1º Sem.	43					19					01					12									11
2º Sem.	16					03					00					01									12
3º Sem.	25					01					00					00									24
2º Sem.	11					02					00					01									08
3º Sem.	13					01					00					02									10
1º Sem.		41					20				00					05									16
3º Sem.		08					01				00					01									06
2º Sem.		16					00				00					06									10
1º Sem.			34					14				00						00							20
3º Sem.			10					03				00						01							06
2º Sem.			21					05				00						00							16
1º Sem.				39					30				00					00							09
3º Sem.				17					05				00					00							12
2º Sem.				09					02				00					00							07
3º Sem.					06					01				00					00						05

A Chefia do NRE de Umuarama, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 02/06/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 246)

Na análise do processo, constatou-se que as Matrizes Curriculares às fls. 230 e 274, o corpo docente e coordenação de curso, fls. 280 e 281, com as habilitações específicas para as respectivas funções, são parte integrante do protocolado, com as informações devidamente representadas, em atendimento aos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação n° 05/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino possui o Certificado de Conformidade n° 1835, de 13/03/18, válido por um ano, que expirou com o processo em trâmite. (fl. 293)

A direção informou, à fl. 244, que devido ao alto índice de evasão escolar não houve oferta de turma nos últimos semestres, porém, a comunidade acredita na importância do referido curso para a região e, por este motivo, para a oferta de novas turmas, será realizado um trabalho diferenciado, conforme apresentado no Plano de Combate à Evasão, constante no Volume I, o qual iniciou a solicitação de renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 250/18

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III- VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1200 horas mais 96 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1296 horas, período mínimo de integralização do curso de 03 semestres letivos, 35 vagas, presencial, do Colégio Estadual Professor Paulo Alberto Tomazinho – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 28/06/17 a 28/06/22, conforme as Deliberações nº 05/13 e nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque à renovação do Certificado de Conformidade, em atendimento às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 05/13 e nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 250/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 10 de julho de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP